

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Memorando nº 001/2021/SEINFRA / Gabinete da Secretária

Camaragibe/PE, 03 de janeiro de 2022.

Referência.: PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 086/2021 / CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

RECORRENTE: CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.099.474.0001-59.

RECORRIDO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE / L&M SERVIÇOS EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.175.320.0001-03.

EM ANEXO: VOLUMES 1 (fls. 01 a 327), VOLUME 2 (fls. 328 a 726) e VOLUME 3 (fls. 727 a 924).

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP**, contra a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que habilitou a empresa **L&M SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 25.175.320.0001-03.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

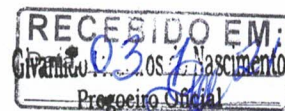
Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

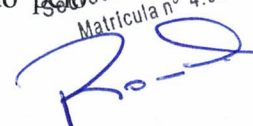
Assim, procederemos à análise dos fatos.

II. DOS FATOS

Para fins de melhor esclarecimentos os pontos suscitados pela recorrente, encontra-se na peça recursal, que faz parte dos autos, dentro dos quais analisaremos os argumentos levantados pela empresa, facilitando, assim, o entendimento adotado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

III. DO MÉRITO



Elis M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diante dos apontamentos realizados pela servidora Maria S. Tenório de Freitas Arquiteta Urbanista – CAU-PE: A40530-2, Matrícula: 4.0103736.1, passo a conclusão.

IV. CONCLUSÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Após análise da peça recursal pelo setor técnico competente desta secretaria, quanto as alegações apresentadas, primando pelos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, termos do Instrumento Convocatório e todos os atos até então praticados, INADMITO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.099.474.0001-59 PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO IMPROCEDENTE e DECIDO pela continuidade da habilitação da empresa L&M SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 25.175.320.0001-03.

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO: 086/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021

Sirvo-me do presente para encaminhar Relatório de Análise Técnica, que constitui igualmente resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP contra o parecer do Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA e a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em HABILITAR a empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME.

Segue as justificativas cabíveis, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da competência e lisura desse Setor Técnico no procedimento de análise da qualificação técnica dos documentos apresentados pelas licitantes.

Para maior clareza, respondemos a partir do texto apresentado pela empresa CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, no próprio Recurso Administrativo constante nas páginas 852, 853 e 854 do Volume III desse Processo Licitatório.

1. **“A empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI apresentou na totalidade de seus atestados, quando estes continham serviços semelhantes ao objeto da licitação, quantidades em área (m²) ao invés de extensão (m ou km), não atendendo ao que consta em exigência editalícia.”**

Reza o acórdão 357/2015 do Tribunal de Contas da União – TCU, segundo o relator Bruno Dantas, que “Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de processos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administradores, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Portanto, estando em consonância com o citado acórdão e, reiterando o objetivo de não incorrer no Artigo 9º da Lei No 14.133, inciso I, alínea a, conforme anteriormente explicitado na página 842 do Volume III do Processo Licitatório 86/2021, esse Setor Técnico acatou os atestados de Acervo Técnico apresentados pela empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME e considerou os quantitativos suficientes para o cumprimento das quantidades requeridas no edital, a despeito da unidade de medida ter sido fornecida em m² em vez de m ou km. Para tanto, foi realizada conversão das unidades, conforme descrito na Análise Técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Foi estipulada a média da largura das ruas a serem pavimentadas (informação alocada em planilha do Estudo Técnico Preliminar, página 183 do Volume I desse processo licitatório) de modo a podermos dividir a quantidade em m² por esse valor. No caso, a média encontrada para a largura das vias a serem pavimentadas no município de Camaragibe foi de 5,50m.

2. “A despeito da empresa não ter atendido foi realizado conversão das medidas pela SEINFRA, por meio da divisão de cada área em m² pela largura média das vias a serem pavimentadas, então questionamos como pode o Setor Técnico da prefeitura assegurar que foi elaborado de toda a extensão de cada rua?”

Em posse da informação das áreas em m² e tendo conhecimento da largura média das vias, a conversão da unidade de metro quadrado para metro não exigiu processos complexos para ser realizada, bastando a simples operação de dividir a área em m² pela largura média das vias (5.50m).

Tendo a comprovação dos serviços realizados pela empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME por meio da apresentação das Certidões de Acervo Técnico pertinentes aos serviços, coube a esse Setor Técnico acatar as informações, apenas realizando a conversão das medidas, como mostra a planilha a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.								
EMPRESA: L&M SERVIÇOS - EIRELI - ME			CNPJ: 25.175.320/0001-03					
RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCIANO PEREIRA FERREIRA			CREA:			1608557499		
ITEM DA PLANILHA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	CAT CREA Nº	DATA	QUANTIDADE ACERVO (M2)	CONVERSAO PARA M DIV POR 5,50m	ACERVO MÍNIMO PREVISTO (M)	STATUS
	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO	M2	154468/2020	17/06/2020	14.000,00	2.545,45		HABILITADA
			162107/2021	31/03/2021	7.394,10	1.344,38		
			162761/2021	08/04/2021	6,80	1,24		
			TOTAL			21.400,90		
ITEM DA PLANILHA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	CAT CREA Nº	DATA	QUANTIDADE ACERVO	CONVERSAO PARA M DIV POR 5,50m	ACERVO MÍNIMO PREVISTO (M)	STATUS
	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM	M2	154468/2020	17/06/2020	14.000,00	2.545,45		HABILITADA
			2220531442/2021	06/07/2021	1.589,00	288,91		
			162107/2021	31/03/2021	7.394,10	1.344,38		
			TOTAL			22.983,10		

3. “No acervo de nº 1544468/2020, o Setor Técnico informa que a empresa realizou 2.546 m de projeto, sabendo que trata-se de elaboração de projeto na fazenda Aquárius no município de Pilar – PB e o atestado não identifica as ruas, como o Setor Técnico identificou as ruas que contemplam o projeto para medir suas larguras?”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conforme descrito na Análise Técnica:

Foi estipulada a média da largura das ruas a serem pavimentadas (informação alocada em planilha do Estudo Técnico Preliminar, página 183 do Volume I desse processo licitatório) de modo a podermos dividir a quantidade em m² por esse valor. No caso, a média encontrada para a largura das vias a serem pavimentadas no município de Camaragibe foi de 5,50m.

Em posse da informação das áreas em m², FORNECIDA NO ACERVO TÉCNICO N^o 154468/2020, e tendo conhecimento da largura média das vias A SEREM PAVIMENTADAS, a conversão da unidade de metro quadrado para metro não exigiu processos complexos para ser realizada, bastando a simples operação de dividir a área em m² pela LARGURA MÉDIA das vias (5.50m).

Na página 531 do Volume II desse processo licitatório, a área fornecida em atestado, referente a CAT No 154468/2020 foi de 14.000 m² de pavimentação e drenagem que, dividida por 5,50m resultou em 2.546m de extensão.

Tendo a comprovação dos serviços realizados pela empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME por meio da apresentação das Certidões de Acervo Técnico pertinentes aos serviços, coube a esse Setor Técnico acatar as informações, apenas realizando a conversão das medidas, como mostra a planilha a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.								
EMPRESA: L&M SERVICOS - EIRELI - ME			CNPJ: 25.175.320/0001-03					
RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCIANO PEREIRA FERREIRA			CREA: 1608557499					
ITEM DA PLANILHA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	CAT CREA N ^o	DATA	QUANTIDADE ACERVO (M2)	CONVERSAO PARA M DIV POR 5,50m	ACERVO MÍNIMO PREVISTO (M)	STATUS
	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO	M2	154468/2020	17/06/2020	14.000,00	2.545,45		HABILITADA
			162107/2021	31/03/2021	7.394,10	1.344,38		
			162761/2021	08/04/2021	6,80	1,24		
			TOTAL		21.400,90	3.891,07		
ITEM DA PLANILHA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	CAT CREA N ^o	DATA	QUANTIDADE ACERVO	CONVERSAO PARA M DIV POR 5,50m	ACERVO MÍNIMO PREVISTO (M)	STATUS
	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM	M2	154468/2020	17/06/2020	14.000,00	2.545,45		HABILITADA
			2220531442/2021	06/07/2021	1.589,00	288,91		
			162107/2021	31/03/2021	7.394,10	1.344,38		
			TOTAL		22.983,10	4.178,75		

“No acervo de nº 162107/2021, o Setor Técnico informa que a empresa realizou 1.344 m de projeto, neste são identificadas as ruas com quantidades und de projeto, também não se pode saber se cada rua foi feita em sua totalidade, podendo variar as extensões e em virtude disso o levantamento realizado pelo Setor Técnico fica impreciso, no sentido que pode estar considerando uma extensão em sua totalidade para uma maior largura, Com isso fica impossível estabelecer a extensão dos atestados apresentados, uma vez que seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

quantitativos foram apresentados em área e faltam informações esclarecedoras para se calcular.”

Conforme descrito na Análise Técnica:

Foi estipulada a média da largura das ruas a serem pavimentadas (informação alocada em planilha do Estudo Técnico Preliminar, página 183 do Volume I desse processo licitatório) de modo a podermos dividir a quantidade em m² por esse valor. No caso, a média encontrada para a largura das vias a serem pavimentadas no município de Camaragibe foi de 5,50m.

Em posse da informação das áreas em m², FORNECIDA NO ACERVO TÉCNICO NO 162107/2021, e tendo conhecimento da largura média das vias A SEREM PAVIMENTADAS, a conversão da unidade de metro quadrado para metro não exigiu processos complexos para ser realizada, bastando a simples operação de dividir a área em m² pela LARGURA MÉDIA das vias (5,50m).

Tendo a comprovação dos serviços realizados pela empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME por meio da apresentação das Certidões de Acervo Técnico pertinentes aos serviços, coube a esse Setor Técnico acatar as informações, apenas realizando a conversão das medidas, como mostra a planilha a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.								
EMPRESA: L&M SERVICOS - EIRELI - ME			CNPJ: 25.175.320/0001-03					
RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCIANO PEREIRA FERREIRA			CREA: 1608557499					
ITEM DA PLANILHA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	CAT CREA Nº	DATA	QUANTIDADE ACERVO (M2)	CONVERSAO PARA M DIV POR 5,50m	ACERVO MÍNIMO PREVISTO (M)	STATUS
	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO	M2	154468/2020	17/06/2020	14.000,00	2.545,45		HABILITADA
			162107/2021	31/03/2021	7.394,10	1.344,38		
			162761/2021	08/04/2021	6,80	1,24		
TOTAL					21.400,90	3.891,07	3.820,00	
ITEM DA PLANILHA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	CAT CREA Nº	DATA	QUANTIDADE ACERVO	CONVERSAO PARA M DIV POR 5,50m	ACERVO MÍNIMO PREVISTO (M)	STATUS
	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM	M2	154468/2020	17/06/2020	14.000,00	2.545,45		HABILITADA
			2220531442/2021	06/07/2021	1.589,00	288,91		
			162107/2021	31/03/2021	7.394,10	1.344,38		
TOTAL					22.983,10	4.178,75	3.820,00	

Em observância ao princípio do formalismo moderado, a empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME, apresentou, oportunamente, a comprovação das supracitadas Certidões de Acervos Técnicos, anexando descrição das áreas e respectivos projetos das ruas nelas constantes, nas páginas 860 a 919 do Volume III desse Processo Licitatório, na apresentação de CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo.

- 4. “Ainda sobre este tema, em solicitação de esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo estabelecido em edital, a empresa CURVA ENGENHARIA MEDEIROS – EIRELI questionou se era válido atestado técnico**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

com unidade em m² (metro quadrado) para atendimento ao item de Qualificação Técnica Operacional, em resposta, através do Memorando nº 365/2021 – SEINFRA (anexo), foi reiterado que as unidades para aceitação da habilitação seriam as constantes em edital, ou seja, m e km.”

“Ao aceitar os atestados técnicos em m² da empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI, esta douta Comissão de Licitação vai contra as diretrizes estabelecidas em edital, contra o próprio esclarecimento respondido pelo Setor Técnico e contra o princípio da isonomia, ao ceifar a possibilidade da participação da empresa CURVA ENGENHARIA MEDEIROS – EIRELI no processo licitatório.”

Acerca do questionamento feito pela empresa CURVA ENGENHARIA MEDEIROS – EIRELI, sobre a validade do atestado técnico com unidade em m², a SEINFRA respondeu através do Memorando Nº 365/2021 que consta no Volume I, página 269, que: “Nota-se que as unidades de medidas da extensão dos projetos PODEM ser apresentadas em metro ou quilômetro.”

Pautado na indicação que consta no edital, segundo a qual é explicitado que as medidas PODEM ser apresentadas em metro ou quilômetro, em vez de DEVEM ser apresentadas em metro ou quilômetro, esse Setor Técnico não “CEIFOU” a possibilidade da participação da empresa CURVA ENGENHARIA MEDEIROS – EIRELI, inclusive, ao converter as medidas fornecidas pela empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME, corroboramos nossa posição em não criar empecilhos para as licitantes.

5. “Partindo do que estabelece o quadro de profissionais previsto, nos documentos apresentados pela empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI, só foram relacionados apenas dois profissionais, um Engenheiro Civil e uma Arquiteta, faltando assim um membro da equipe, não estabelecendo a equipe mínima para execução dos serviços. No que diz respeito a experiência profissional da equipe, não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico – CAT de Coordenação para o Coordenador, profissional de Engenharia ou Arquitetura. Para o profissional de Arquitetura, não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico – CAT de Paisagismo e Sinalização, estando em ambas as situações em desconformidade com o que estabelece o edital, não atendendo a Qualificação Profissional.”

O edital não estabelece que a equipe seja composta de três profissionais, mas que a mesma possua três cargos: Coordenador, Engenheiro Civil e Arquiteto. Não fica estipulado que um dos profissionais – Engenheiro Civil ou Arquiteto – não possa acumular a função de Coordenador, inclusive, cabe salientar que os profissionais já desenvolveram as atividades exigidas, conforme CATS apresentadas.

As seguintes Certidões de Acervo Técnico foram apresentadas pela empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CAT 168028/2021, que atesta a capacidade técnica do Engenheiro Civil LUCIANO PEREIRA FERREIRA, portador do CREA 1608557499 de realizar a função de Coordenador, em cumprimento às exigências do edital.

RRT 8164591, RRT 4537315 e ART 0000J00077054, que atestam as atividades técnicas da Arquiteta VANNESSA MARINHO DUARTE LUNA, portadora do CAU 51746-1, em cumprimento às exigências do edital.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que o pedido de inabilitação da empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME não foi pertinente, por isso o não reconhecimento do Recurso é o acertado.

Camaragibe, 03 de janeiro de 2021



Maria S. Tenório de Freitas
Arquiteta Urbanista – CAU-PE: A40530-2
Matrícula: 4.0103736.1

Memorando nº 837/2021-CPL

Camaragibe-PE, 10 de Dezembro de 2021.

À ERYKA DE VASCONCELOS LUNA

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Assunto: Julgamento de Recurso.

Ref.: Processo nº 086/2021 - Concorrência nº 06/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;**

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminho os autos do RECURSO impetrado pela empresa **CONSULTEC-PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP (CNPJ 11.099.474.0001-59)**; em face da habilitação da empresa **L&M SERVIÇOS- EIRELI-ME(CNPJ 25.175.320.0001-03)**.

Considerando que as razões recursais são de ordem técnica, ultrapassando a competência desta Comissão deliberar sobre o seu mérito, encaminho a documentação para conhecimento e julgamento pela Autoridade Superior (Secretária Municipal de Infraestrutura), nos termos da Legis de Licitações.

Seguem os autos anexo assim distribuídos:

Volume 1 : fls. 01 a 327;

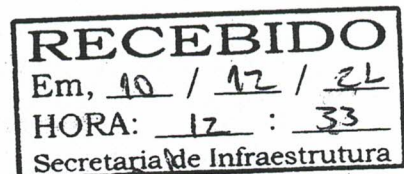
Volume 2 : fls. 328 a 726;

Volume 3 fls. 727 a **924**,

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da CPL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br